

**Proposta de Lei do
Orçamento do Estado
para 2023**

HIGHLIGHTS

TEMA 1. TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

1.

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (“IRS”)

A Proposta de Orçamento do Estado para 2023 (OE 2023) prevê a inclusão dos criptoativos, na sua generalidade, no sistema fiscal português.

Em sede de IRS, é proposto que as mais-valias resultantes da venda de criptoativos que não constituam valores mobiliários (estes já se encontravam sujeitos a imposto) passem a ser sujeitas a tributação, à taxa de 28% (em nenhum caso com aplicação das taxas gerais e progressivas, salvo opção do sujeito passivo).

No entanto, a POE contempla uma isenção de IRS para os ganhos obtidos com a alienação onerosa de criptoativos (que não constituam valores mobiliários) detidos por período igual ou superior a 365 dias, contando para este efeito o período de detenção anterior à entrada em vigor das alterações propostas.

Por outro lado, propõe-se a inclusão das operações relacionadas com a emissão de criptoativos, incluindo a mineração ou validação de transações, como atividade enquadrada no âmbito da Categoria B (taxas gerais e progressivas), prevendo-se que, quando realizada no âmbito do regime simplificado (rendimentos anuais não superiores a €200.000) seja aplicado um coeficiente de 0,15, o que significa que apenas 15% dos rendimentos sejam sujeitos a imposto (à semelhança do que é proposto no regime simplificado em sede de IRC, também com um coeficiente de 0,15).

Sobre as entidades que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros ou tenham a gestão de plataformas de criptoativos recairá uma obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, através de modelo oficial, relativamente a cada sujeito passivo de IRS, as operações em que intervêm.



Tributação dos ganhos decorrentes da transmissão de criptoativos à taxa de 28%, com exceção dos detidos há pelo menos 365 dias.



Aplicação do coeficiente de 0,15 no regime simplificado, quer em sede de IRS e IRC.

TEMA 1. TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

2.

Imposto do Selo

Em sede de Imposto do Selo são previstos critérios para o apuramento do valor tributável (relevante também em sede de IMT) e é proposta uma definição de criptoativo (tal como em sede de IRS) como *“toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outra semelhante”*.

Adicionalmente, propõe-se o aditamento de uma verba à Tabela Geral de Imposto do Selo, que prevê uma taxa de 4% sobre comissões e contraprestações cobradas por prestadores de serviços de criptoativos.

O encargo associado à aplicação da referida taxa de 4%, exigível no momento da cobrança das comissões ou contraprestações, será do cliente.

No entanto, o sujeito passivo de imposto responsável pela respetiva liquidação será o prestador de serviços (diretamente, quanto aos domiciliados em território nacional; através de representante obrigatoriamente designado, quando as operações não são intermediadas por sujeitos passivos com domicílio em território nacional).

São previstas regras específicas relativamente ao princípio da territorialidade em matéria de criptoativos, considerando-se localizados em território nacional (além dos criptoativos depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional) as transmissões por morte em que o autor da transmissão tenha domicílio em território nacional e nas restantes transmissões sempre que o beneficiário tenha domicílio em território nacional.



Criptoativo definido como “toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outra semelhante”.



Taxa de 4% sobre comissões e contraprestações cobradas por prestadores de serviços de criptoativos



Obrigaçã o de designaçã o de representante por prestadores de serviços nã o domiciliados em território nacional

TEMA 2. IRS

1.

IRS JOVEM



Aumento dos limites de isenção.

Os rendimentos de trabalho dependente e de trabalho independente (categorias A e B), recebidos por jovens entre os 18 e 26 anos, encontram-se parcialmente isentos de IRS, nos 5 primeiros anos de obtenção, desde que reunidos determinados requisitos.

A proposta do OE vem alargar a isenção aplicável: 50% no 1.º ano (com o limite de 12,5 x IAS) 40% no 2.º ano (com o limite de 10 x IAS), 30% nos 3.º e 4.º anos (com o limite de 7,5 x IAS), e 20% no 5.º ano (com o limite de 5 x o IAS).

Atualmente, os limites são de 30% nos dois primeiros anos (com limite de 7,5 x IAS); 20% nos dois anos seguintes (com limite de 5 x IAS) e de 10% no último ano (com limite de 2,5 x IAS).

ESCALÕES E TAXAS DE RETENÇÃO

Prevê-se um ligeiro ajustamento dos escalões de IRS, alinhado com o valor de referência para os aumentos salariais em 2023: 5,1%.

Propõe-se a redução de retenções na fonte em rendimentos de Categoria A obtidos por titulares de créditos à habitação com rendimentos mensais não superiores a € 2.700.

TEMA 3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

1.

Prejuízos fiscais

Em sede de IRC, são propostas alterações relevantes em matéria de prejuízos fiscais, destacando-se:

- A eliminação de prazo de reporte
- A limitação a 65% do lucro tributável do exercício em que são aproveitados
- A eliminação da necessidade de apresentação de requerimento de pedido de autorização de manutenção nos casos de alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto.



Eliminação do prazo de reporte dos prejuízos fiscais

2.

Outras medidas

Adicionalmente, é previsto o aumento do limiar até ao qual é aplicável a taxa de 17%, no caso dos sujeitos passivos que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), passando para os primeiros € 50.000 de matéria coletável (atualmente, €25.000).



Taxa de IRC de 17% para primeiros € 50.000 de matéria coletável.

Desagravamento das taxas de tributação autónoma nas viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV.



Ajustamentos nas tributações autónomas nas viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in e das viaturas elétricas

Proposta de introdução de tributação autónoma à taxa de 10%, para viaturas elétricas cujo custo de aquisição exceda € 62.500.

Regime de apoio com gastos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior (deduzidos de apoio): majoração em 20% (exceto empresas de transporte, produtos petrolíferos, entre outras).



Regime de apoio com gastos de eletricidade e gás natural e Regime de apoio à atividade agrícola

Regime de apoio à atividade agrícola, com majoração de 40% com gastos em adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais (com sujeição ao regime *de minimis*).

Windfall tax – Embora não conste da POE, o Ministro das Finanças anunciou a implementação da Contribuição Temporária de Solidariedade (CTS), no quadro do regulamento do Conselho Europeu, sobre lucros extraordinários, a uma taxa mínima de 33% nos setores: petróleo bruto, gás natural, carvão, refinação, a entrar em vigor ainda em 2022.



Windfall tax

TEMA 3. BENEFÍCIOS FISCAIS

1.

Alteração aos benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior



Taxa reduzida de IRC: 12,5%”

Em sede de IRC, prevê-se a aplicação de uma taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 50.000 de matéria coletável de micro, pequenas e médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*). O benefício quantifica-se numa poupança de € 2.250.

Estas empresas poderão ainda vir a beneficiar de uma majoração de 20% quanto à dedução dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho.

Em sede de IRS, prevê-se uma dedução com um limite de 3 anos e de € 1.000 (por ano) nos encargos com rendas de contratos dos quais resulte a transferência de residência permanente para um território do interior.



20%: majoração de encargos com a criação líquida de postos de trabalho

2.

Criação do Incentivo fiscal à valorização salarial



Em sede de IRC, prevê-se que os encargos com aumentos relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado (determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica) sejam considerados em 150% do respetivo montante, desde que respeitados certos requisitos, tais como:

Majoração de encargos salariais: encargos considerados em 150%

i. Sejam considerados encargos relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1% e acima da remuneração mínima mensal garantida;

ii. O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida (para o ano de 2023, o limite fixa-se em €3.040).



Aplicável a aumentos mínimos de 5,1%

Estão excluídos do presente regime os sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior e caso estejam em causa trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal, os membros de órgãos sociais e os trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50% do capital social ou dos direitos de voto da empresa.

TEMA 3. BENEFÍCIOS FISCAIS

3.

Incentivo à capitalização de empresas

*Criação do Incentivo à
Capitalização das Empresas*

A Proposta do OE prevê a criação de um regime fiscal denominado “Incentivo à Capitalização das Empresas” – “ICE”, o qual corresponde na prática a uma “extensão” do atual benefício Remuneração convencional do capital social, com alterações. A este propósito importa referir que a proposta prevê a revogação do regime da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (“DLRR”).

Ao abrigo do ICE prevê-se que os sujeitos passivos de IRC possam deduzir 4,5% dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (com uma majoração de 0,5% no caso de micro, pequenas e médias empresas). Para este efeito são considerados, as entradas realizadas em dinheiro ou em espécie (designadamente a conversão de créditos em capital), os prémios de emissão, os lucros que sejam aplicados em resultados transitados, reservas ou aumento do capital social.



Revogação da DLRR

A dedução tem como limite, em cada período de tributação, €2.000.000 ou 30% do resultado antes de depreciações, amortizações e gastos de financiamento e impostos, consoante o que for superior.

A dedução prevista é efetuada no período de tributação em que os aumentos dos capitais próprios ocorrem e nos nove períodos de tributação seguintes, exceto se a sociedade beneficiária reduzir o seu capital social com restituição aos sócios.

Às entradas realizadas até à data da entrada em vigor do OE2023 continua a aplicar-se o atual regime previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais - Remuneração convencional do capital social.



A TELLES tem uma vasta experiência e uma equipa de advogados especializada, pronta para prestar consultadoria fiscal nacional e internacional com vista à otimização fiscal dos investimentos concretizados em Portugal e no estrangeiro, quer a empresas, quer a clientes privados.

A equipa de Fiscal trabalha em conjunto com as outras áreas de prática da TELLES por forma a potenciar fiscalmente todos os negócios em que os nossos Clientes (pessoas singulares e coletivas) estejam envolvidos.

Estamos especialmente vocacionados para a defesa intransigente dos interesses dos nossos Clientes em procedimentos e contencioso (judicial e arbitral) tributário e bem assim em processos crime (abuso de confiança fiscal e contra a Segurança Social, fraude fiscal e contra a Segurança Social e burla tributária) e contraordenacionais.

A EQUIPA

Miguel Torres | João Magalhães Ramalho | João Luís Araújo | André Gonçalves | Abílio Rodrigues
José Pedroso de Melo | Ana M. Silva | Carlos Avelino | Luís Pedro Fernandes | Maria José Aires Pereira
Sofia Alves Pires | Miguel Bento Ribeiro | Sara Brito Cardoso | Joana Mendonça Silva | Anabela Rodrigues Araújo
Bárbara Alves dos Santos | Lourenço Paour | Matilde Urbano | Eduardo Rocha | Sara Briote

www.telles.pt